



Rio de Ianeiro, 11 de maio de 2022

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0943/2022

	Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.
	Processo nº 0115186-97.2022.8.19.0001,
	ajuizado por,
	representado por
O presente parecer visa atender à <b>Juizado Especial Fazendário</b> da Comarca da Capita <b>fralda geriátrica descartável – tamanho GG</b> (4 un	· •
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. De acordo com o documento o Hemitido em 04 de maio de 2022, pela médica <u>idade</u> , portadora de <b>Síndrome de Down</b> , apresentar tratamento para <b>epilepsia</b> . Necessitando de uso contunidades por dia). Foram citadas as Classificaçõ <b>Incontinência urinária não especificada, G40</b> – E	ndo <b>incontinência fecal</b> e <b>urinária</b> ; e realizando tinuo de <b>fraldas descartáveis - tamanho GG</b> (4 des Internacionais de Doenças <b>CID 10: R32 –</b>
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
<del></del>	gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o ristas a assegurar ao usuário o conjunto de ações
2. A Portaria de Consolidação nº 1/C Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RI (SUS) e dá outras providências.	GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a ENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde
DO QUADRO CLÍNICO	
1. A <b>Síndrome de Down</b> é o transtorne 21 adicional ou com trissomia parcial do cromosso	o cromossômico associado com um cromossomo omo 21. Dentre as manifestações clínicas estão:

<u>hipotonia</u>, baixa estatura, braquicefalia, fissuras oblíquas na pálpebra, epicanto, manchas de Brushfield na íris, língua protrusa, orelhas pequenas, mãos pequenas e largas, clinodactilia do quinto dedo, ruga dos símios e deficiência intelectual moderada a grave. <u>Malformações gastrointestinais</u> e cardíacas, aumento marcante na incidência de leucemia e o início precoce de doença de *Alzheimer* também estão associados com este estado. Sinais clínicos incluem o desenvolvimento de







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

emaranhados neurofibrilares nos neurônios e a deposição de proteína-beta amiloide, semelhante à doença de *Alzheimer*<sup>1</sup>.

- 2. A <u>Incontinência Urinária</u> (IU) é definida como qualquer perda involuntária de urina e pode se diferenciar nos seguintes tipos: a incontinência urinária de esforço, que ocorre quando há perda involuntária de urina durante o esforço, exercício, ao espirrar ou tossir; a incontinência urinária de urgência, que é caracterizada pela queixa de perda involuntária de urina acompanhada ou precedida por urgência; e, a incontinência urinária mista, que ocorre quando há queixa de perda involuntária de urina associada à urgência e também aos esforços<sup>2</sup>.
- 3. A <u>incontinência fecal</u> é causada por alteração na integridade neural e/ou anatômica do aparelho esfincteriano. É um sintoma às vezes incapacitante, podendo gerar consequências de ordem social, profissional e, sobretudo, psicológica<sup>3</sup>.
- 4. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado<sup>4</sup>. As epilepsias podem ser classificadas de acordo com a etiologia, idade de início das crises, topografia das descargas elétricas, manifestações clínicas, achados eletroencefalográficos ou tipos de crises<sup>5</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo pleiteado, **fralda descartável**, <u>está indicado</u> para <u>melhor manejo do quadro clínico</u> da Autora, conforme consta em documento médico (fl. 21).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 11 mai. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Síndrome de Down. Disponível em: http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-

 $locator/?lang = pt\&tree\_id = \&term = s\%C3\%ADndrome + de + down\&tree\_id = C10.597.606.643.220\&term = s\%C3\%ADndrome + de + dow. Acesso em: 11 mai. 2022.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ABRAMS, P. et al. The standardisation of terminology in lower urinary tract function: report from the standardisation sub-committee of the International Continence Society. Urology, v. 61, n. 1, p. 37-49, 2003. Disponível em: <a href="http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295(02)02243-4/abstract">http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295(02)02243-4/abstract</a>. Acesso em: 11 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>REGADAS, S. M. M.; et al. Importância da ultra-sonografia endo-anal na avaliação propedêutica da incontinência fecal. Revista Brasileira de Coloproctologia, v. 22, n. 1, p. 13-19, 2002. Disponível em: <a href="http://www.sbcp.org.br/revista/nbr221/P13\_19.htm">http://www.sbcp.org.br/revista/nbr221/P13\_19.htm</a>. Acesso em: 11 mai 2022

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Epilepsia. Disponível em: < http://www.in.gov.br/materia/-

<sup>/</sup>asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27391635/do1-2018-06-27-portaria-conjunta-n-17-de-21-de-junho-de-2018-27391620>. Acesso em: 11 mai. 2022.

<sup>5</sup> LORENZATO, R.Z. et al. Epilepsia e gravidez: Evolução e Repercussões. RBGO - v. 24, nº 8, 2002. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf</a>. Acesso em: 11 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Quanto à disponibilização, destaca-se que fralda descartável não está padronizada em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que não há atribuição exclusiva do Estado ou do município em fornecer este item.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – síndrome de Down, incontinência fecal, incontinência urinária e epilepsia.
- Destaca-se que o insumo fralda geriátrica descartável trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA8.
- Por fim, quanto à solicitação Autoral (fl.10, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

## É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO2/40945-F Matr. 6502-9

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_10\_1999\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 11 mai. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-10">https://www.gov.br/saud br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 11 mai. 2022.